



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Lei Nº 9926/2009

EDIÇÃO COMPLEMENTAR AO Nº 3.840 / ANO XVI / 01 PÁGINA

PONTA GROSSA, TERÇA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2024

Jornalista responsável  
PRISCILA MEXIA FREITAS ZAMBOLIM  
MTB 05442

## SUMÁRIO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- DECRETOS..... 1

## DECRETOS

### DECRETO Nº 2.3.242, de 16/04/2024

*Determina a adoção de medidas administrativas extraordinárias decorrentes da situação de emergência em saúde pública, causada pela dengue.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IX da Lei Orgânica Municipal, de acordo com o protocolo SEI042648/2024,

Considerando a ocorrência de infestação da mosca *Aedes aegypti* em todos os bairros do Município de Ponta Grossa;

Considerando a análise do histograma de casos prováveis e casos confirmados de dengue no ano epidemiológico 2023/2024, o qual apresenta crescimento sustentado há mais de quatro semanas consecutivas, tendo atingido a marca de 1.197 casos positivos até a presente data;

Considerando a necessidade de compras de serviços e insumos, em caráter de urgência, durante o período de transmissão sustentada;

Considerando que o Plano de Contingência das Arboviroses, da Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa, entrou no nível 2 (dois) de execução;

Considerando que o índice de casas fechadas e as recusas de abertura de casas, durante a visita regular dos Agentes de Combate às Endemias, impossibilita a execução de controle vetorial e, portanto, aumenta o risco da transmissão das doenças;

Considerando o número expressivo de terrenos baldios com ervas daninhas e descarte de entulhos, que dificultam as inspeções dos Fiscais da Vigilância Sanitária, dos Agentes de Endemias e demais servidores envolvidos na execução das ações de combate;

Considerando que sistema público de saúde municipal de urgência e emergência encontra-se saturado pela demanda extraordinária pela prestação de serviços nas últimas semanas;

Considerando a Lei Federal 13.301/2016 que dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do vetor de transmissão do vírus da Dengue;

CONSIDERANDO, por fim, a decretação do Estado de Emergência Pública homologado pelo Decreto Estadual 5183/2024 e pelo Decreto Municipal nº 23.222/2024;

### DECRETA

**Art. 1º.** Em decorrência da declaração de situação de Emergência em Saúde Pública, nos termos do Decreto Municipal 23.222/2024, fica autorizada:

- I. a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à contenção de arboviroses, em especial:
  - a) a aquisição de insumos e materiais, a doação e a cessão de equipamentos e bens;
  - b) a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial;
- II. a prorrogação, na forma da lei, de contratos e convênios administrativos que favoreçam o combate ao vetor do vírus da Dengue e de outras arboviroses, a assistência à saúde dos pacientes acometidos por essas enfermidades e as ações de vigilância epidemiológica, de acordo com a necessidade apurada pelas áreas técnicas da Fundação de Saúde.

**Parágrafo único.** Ficam dispensados de licitação, nos termos do Inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da decretação de emergência.

**Art. 2º.** As secretarias e órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Ponta Grossa participarão integralmente das ações voltadas à execução das medidas de combate ao vetor e prestarão auxílio, conforme determinação caso a caso das respectivas chefias, que serão coordenadas pela Fundação Municipal de Saúde e/ou Gabinete da Prefeita.

**Parágrafo único.** Mediante determinação da chefe do Poder Executivo, poderão ser acionados os demais Órgãos, tais como: Corpo de Bombeiros, Polícia Militar Estado do Paraná, Estabelecimentos de Ensino entre outros.

**Art. 3º.** Fica autorizado o remanejamento de empregados públicos e prestadores de serviço da Administração Direta e Indireta, para atender às demandas prioritárias da Fundação de Saúde do Município, ficando, ainda, autorizadas as contratações emergenciais de pessoal que se fizerem necessárias, respeitados os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 4º.** Fica permitido o ingresso forçado em imóveis particulares, nos casos de recusa ou de ausência de pessoa que autorize o ingresso do agente público, quando isso se mostrar fundamental para a contenção da doença ou agravo à saúde dos moradores e vizinhos, desde que seguindo os seguintes procedimentos:

- I. elaboração e prévia de plano de ação em conjunto com a Guarda Civil Municipal;
- II. expedição, pela GCM, de termo circunstanciado da ação, para cada imóvel adentrado de modo forçado, o qual será acompanhado por registro em foto e vídeo.

**Parágrafo único.** São autoridades competentes para a execução da medida a que se refere este artigo os Inspectores da Guarda Civil Municipal, coordenados pela Secretária Municipal de Cidadania e Segurança Pública, segundo as diretrizes da Fundação Municipal de Saúde.

**Art. 5º.** Os gestores do Município tem o poder de adotar as seguintes medidas excepcionais para o enfrentamento da situação de emergência de que trata este decreto:

- I. suspensão de férias e folgas dos agentes de combate a endemias, agentes comunitários de saúde e fiscais da Vigilância Sanitária;
- II. atuação conjunta dos agentes comunitários de saúde, agentes de combate a endemias e demais servidores convocados.

**Art. 6º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 16 de abril de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT

Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA  
Procurador Geral do Município

